



Número: **0613032-77.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **02/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PODEMOS (PODE) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, e apresenta os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>PODEMOS (PODE) - NACIONAL (REQUERENTE)</b>	
	ARAO OLIVEIRA CORTEZ (ADVOGADO) JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (ADVOGADO) YANNA CALDAS PEREIRA (ADVOGADO) LUCAS AUGUSTO LIBERATO DAIRELL (ADVOGADO) MARCELLI DE CASSIA PEREIRA (ADVOGADO) JOELSON COSTA DIAS (ADVOGADO) GIULIA NASCIMENTO AMORIM (ADVOGADO)

Outros participantes	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161988281	02/07/2024 14:42	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
161988282	02/07/2024 14:42	<a href="#">Pet. PODEMOS - FEFC</a>	Petição Inicial Anexa
161988283	02/07/2024 14:42	<a href="#">procuracao - PODEMOS - FEFC assinada</a>	Procuração
161988285	02/07/2024 14:42	<a href="#">Consulta SGIP - Comissao Executiva PODEMOS</a>	Avulso Outro
161988284	02/07/2024 14:42	<a href="#">Ata Deliberacao - PODEMOS FEFC 2024</a>	Avulso Outro
161988286	02/07/2024 14:42	<a href="#">Resolucao FEFC 2024 - PODEMOS</a>	Avulso Outro
161988287	02/07/2024 14:42	<a href="#">prova material - FEFC - PODEMOS</a>	Avulso Outro
161988292	02/07/2024 14:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
161988933	02/07/2024 16:18	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162012313	13/07/2024 16:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

162030781	15/07/2024 14:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162043203	17/07/2024 17:53	<a href="#">Informação</a>	Informação
162047698	20/07/2024 15:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162067383	24/07/2024 11:55	<a href="#">Petição</a>	Petição
162067384	24/07/2024 11:55	<a href="#">Pet. TSE - 0613032-77.2024.6.00.0000 - FEFC</a>	Avulso Outro
162067385	24/07/2024 11:55	<a href="#">Comprovante - contas específicas</a>	Documento de Comprovação
162071277	26/07/2024 11:23	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
162071374	29/07/2024 13:45	<a href="#">Informação</a>	Informação
162090811	16/08/2024 12:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
162173529	16/08/2024 13:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
162173546	16/08/2024 14:06	<a href="#">Termo de remessa</a>	Termo
162175568	16/08/2024 15:31	<a href="#">Ciência</a>	Ciência
162184033	19/08/2024 19:29	<a href="#">Informação</a>	Informação
162184034	19/08/2024 19:29	<a href="#">PODE</a>	Documento de Comprovação
162202494	20/08/2024 20:06	<a href="#">Despacho de ofício</a>	Despacho de ofício
162203889	21/08/2024 13:38	<a href="#">Remessa à SAD</a>	Termo

Em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:07

Número do documento: 24070214225203300000159397184

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070214225203300000159397184>

Assinado eletronicamente por: GIULIA NASCIMENTO AMORIM - 02/07/2024 14:22:52

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA PRESIDENTE DO COLENO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PODEMOS NACIONAL – PODE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede na SHIS QI 17, Conj. 3, Casa 25, Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.645-030, neste ato representado por sua Presidente Nacional e representante legal, **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, brasileira, casada, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 306.696.888-00, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 726 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF, vem, respeitosamente, por seus advogados, com fundamento no art. 6<sup>o</sup> da Resolução TSE 23.605/19 e art. 16-C, § 7<sup>o</sup>, da Lei nº 9.504/97, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**Critérios Fixados para Distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha**

deliberados na reunião ordinária da Comissão Executiva Nacional, realizada em 13.6.2024, que aprovou pela maioria absoluta de seus membros a proposta de resolução que estabeleceu os critérios de distribuição do FEFC, conforme se demonstra a seguir.

<sup>1</sup> Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

<sup>2</sup> § 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente. (Incluído pela Lei nº 13.487, de 2017)

Em atenção ao art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução TSE 23.605/19<sup>3</sup>, foram estabelecidos os seguintes critérios de distribuição do FEFC dispostos na **resolução CEN 02/2024** aprovada pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS:

*Art. 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, será distribuído aos candidatos, aos órgãos estaduais e municipais, da seguinte forma:*

*I - 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritários ou proporcionais, do sexo feminino, do PODEMOS ou da coligação que posso integrar;*

*II - 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritários ou proporcionais, do sexo masculino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar.*

*Parágrafo primeiro - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatos na mesma proporção.*

*Parágrafo segundo – Para as candidaturas de pessoas negras e pardas o percentual corresponderá à proporção de:*

*a) mulheres negras e pardas e não negras e não pardas do gênero feminino do partido; e*

*b) homens negros e pardos e não negros e não pardos do gênero masculino do partido;*

*Art. 2º - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os dirigentes partidários, deverão observar a estratégia político-eleitoral local, com visto ao crescimento do partido.*

<sup>3</sup> § 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição pelo Processo Judicial eletrônico (PJe) à presidência do TSE, indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de: (Redação dada pela Resolução nº 23.730/2024)

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

*Parágrafo primeiro: Respeitada a aplicação do total a ser destinado às candidaturas femininas, a distribuição será feita de acordo com critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas, sem garantia de mínimo a todos os estados ou municípios.*

*Parágrafo segundo: É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas.*

*Parágrafo terceiro: É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas negras.*

*Art. 3º - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei no 9.504/97, o candidato, deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual ou Municipal, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:*

- a) registro de candidatura deferido;*
- b) inscrição no CNPJ de eleições;*
- c) Relação de contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC que deverão ser individualizadas de acordo com as seguintes destinações:*

*Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim;*

- d) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;*

- e) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;*

*Art. 4º - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual ou Municipal e esses verificando a regularidade*

*da documentação submeterá a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira.*

*Parágrafo único - O Formulário de Repasse do FEFC deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual ou municipal.*

*Art. 5º - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação deles, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.*

*Parágrafo único - Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.*

*Art. 6º - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PODEMOS deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.*

*Art. 7º - No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observado a legislação em vigor.*

*Art. 8º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS.*

*Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

Assim, em anexo, segue ata da reunião assinada pelos membros da Comissão Executiva Nacional do PODEMOS com reconhecimento de firma em Cartório, bem como prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC, publicado no site oficial do Partido<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> [https://www.podemus.org.br/wp-content/uploads/2024/06/CCF\\_000334.pdf](https://www.podemus.org.br/wp-content/uploads/2024/06/CCF_000334.pdf)

Por fim, indica-se a agência nº: 0386-7, conta corrente nº: 521.810-1, CNPJ 01.248.362/0001-69, Banco do Brasil - 0001, aberta exclusivamente em nome do Diretório Nacional do PODEMOS, para movimentação dos recursos do FEFC.

Ante o exposto, identificada a regularidade quanto ao cumprimento dos requisitos para fixação dos critérios de distribuição do FEFC, requer à Presidência do TSE que determine à Secretaria de Administração do TSE, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária supra indicada.

P. E. Deferimento.

Brasília-DF, 2 de julho de 2024.

Joelson Dias	Marcelli Pereira	Giulia Amorim
OAB-DF 10.441	OAB-DF 33.843	OAB-DF 68.881

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PODEMOS**, CNPJ sob o nº 01.248.362/0001-69, com sede na a SHIS QI 17, Conj. 3, Casa 25, Lago Sul – Brasília-DF, CEP 71.645-030, neste ato representado por sua Presidente Nacional e representante legal, **Renata Hellmeister de Abreu**, brasileira, casada, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 306.696.888-00, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Gabinete: 726 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF, nomeia e constitui como seus bastante procuradores:

**JOELSON DIAS**, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 10.441;  
**MARCELLI DE C. PEREIRA DA FONSECA**, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 33.843;  
**JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA**, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 35.446;  
**LUCAS AUGUSTO LIBERATO DAIRELL**, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 73.179;  
**GIULIA AMORIM**, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 68.881;  
**YANNA CALDAS PEREIRA**, advogada, inscrita na OAB-DF sob o nº 64.623;  
**ARÃO OLIVEIRA CORTEZ**, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº 79.266;  
**SARAH DE OLIVEIRA LIMA**, estagiária, inscrita no CPF sob o nº 066.130.081-17;  
**FILIFE CERQUEIRA DOS SANTOS**, estagiário, inscrito no CPF sob o nº 085.501.441-50;  
**CAMILLY CARDOSO SILVA**, estagiária, inscrita no CPF sob o nº 079.695.491-79;

todos com atuação profissional junto à sociedade de advogados **BARBOSA & DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com escritório profissional situado no SHIS QL4 Conjunto 2, casa 15, Lago Sul, Brasília - DF – CEP: 71610-225;

aos quais confere, conjunta ou separadamente, independentemente de ordem ou nomeação, os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra para receber intimações, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, receber e dar quitação, requerer certidões e traslados, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, **especificamente para representarem o mandante** perante o c. Tribunal Superior Eleitoral nos autos da petição que apresentará os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em observância aos termos da Resolução n. 23.605/2019, podendo os ditos procuradores representá-lo(a) em toda e qualquer ação, inclusive mandamental, cautelar ou principal, decorrentes do referido processo, bem como adotar quaisquer medidas e interpor os recursos que para tanto se fizerem necessários.

Brasília - DF, 17 de junho de 2024.



SHIS QL 4, Conjunto 2, Casa 15 - Lago Sul - Brasília-DF - CEP 71.610-225  
(61) 3321-0913 . (61) 8439-3906 . fax (61) 3322-2969  
[www.barbosaedias.com.br](http://www.barbosaedias.com.br) - [barbosaedias@barbosaedias.com.br](mailto:barbosaedias@barbosaedias.com.br)

[Voltar](#)

## Nacional - TSE

### PODEMOS - 20

### Comissão executiva

#### Dados da Composição

**Início Vigência:** 20/12/2022 **Fim Vigência:** 20/12/2026  
**Situação Vigência:** Vigente **CNPJ:** 01.248.362/0001-69  
**Data Constituição:** **Data Descisão/Despacho:**

#### Situações

- Anotado;

#### Endereço

**Endereço:** SHIS QI 17 Conjunto 3 **Bairro:** Setor de Habitações Individuais Sul  
**Complemento:** **Número:** CASA 25  
**UF:** DF **Cidade:** BRASÍLIA  
**CEP:** 71645030

#### Telefones

Tipo	Número	Aplicativo de Chat
Celular	(61) 99827-1919	
Telefone	(61) 3550-5619	

**E-mail:** contato@podemos.org.br

**Site:**

#### Informações

#### Certidão da Composição

Emitir Certidão da Composição - Completa (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=437025&tipoCertidao=1&isAtivo=)

Emitir Certidão da Composição - Somente membros com cargos executivos (/sgip3-consulta/certidao/orgaoPartidario?id=437025&tipoCertidao=2&isAtivo=)

Membros Ativos

#### Membros



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	ALESSANDRO MARTELLO PANNO	PRIMEIRO SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	ALFREDO MARTINS CORREIA	SEGUNDO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	DENISE ASSUMPÇÃO FERNANDES	QUINTO VOGAL	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	ELIEL LIMA SANTANA	TERCEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	EVERALDO DIAS PEREIRA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	FABIO HENRIQUE DIAS DE MACEDO	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	NÃO	NÃO	01/02/2023	26/02/2024	Inativo
Emitir	FILIPE DE ALMEIDA PEREIRA	TERCEIRO SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	FRANZ FELIPE DA LUZ	TESOUREIRO ADJUNTO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA MELO	SEGUNDO VOGAL	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	HEBER DE SOUSA SANTANA	QUINTO SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	IGOR TARCIANO TIMO	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	NÃO	NÃO	20/12/2022	31/01/2023	Inativo
Emitir	JEMIMA FERREIRA BOAVENTURA SANTANA	TERCEIRO VOGAL	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	KATIA CRISTINA DO NASCIMENTO	QUARTO VOGAL	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo



Certidão	Nome	Cargo	Resp. Adm.	Resp. Fin.	Início	Fim	Situação
Emitir	LEONARDO DE MELO GADELHA	PRIMEIRO VOGAL	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	LUIZ CLAUDIO FREIRE DE SOUZA FRANÇA	SEGUNDO SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	MARCIA CARNEIRO ABRANTES PINHEIRO	PRESIDENTE DO PODEMOS MULHER	NÃO	NÃO	24/07/2023	20/12/2026	Ativo
Emitir	ORIOVISTO GUIMARAES	LÍDER DO SENADO	NÃO	NÃO	20/12/2022	26/02/2024	Inativo
Emitir	RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO	PRESIDENTE	SIM	SIM	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO	TESOUREIRO-GERAL	NÃO	SIM	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	ROBERTO SIQUEIRA GOMES	QUARTO SECRETÁRIO	NÃO	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo
Emitir	RODRIGO FERREIRA LOPES PAULINO	PRESIDENTE JOVEM EM EXERCÍCIO	NÃO	NÃO	24/07/2023	20/12/2026	Ativo
Emitir	RODRIGO SANTOS CUNHA	LÍDER DO SENADO	NÃO	NÃO	27/02/2024	20/12/2026	Ativo
Emitir	ROMERO RODRIGUES VEIGA	LÍDER NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	NÃO	NÃO	27/02/2024	20/12/2026	Ativo
Emitir	THIAGO MARTINS MILHIM	SECRETÁRIO-GERAL	SIM	NÃO	20/12/2022	20/12/2026	Ativo

Quantidade de Membros: 24

[Voltar](#)




Lista com os nomes dos membros titulares que compõem a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Podemos.

Presidente: Renata Hellmeister de Abreu Melo

1º Vice-Presidente: Everaldo Dias Pereira

2º Vice-Presidente: Alfredo Martins Correia

3º Vice-Presidente: Eliel Lima Santana

Secretário-Geral: Thiago Martins Milhim

1º Secretário: Alessandro Martello Panno

2º Secretário: Luiz Cláudio Freire de Souza França

3º Secretário: Filipe de Almeida Pereira

4º Secretário: Roberto Siqueira Gomes

5º Secretário: Heber de Souza Santana

Tesoureiro Geral: Ricardo Costa Franco de Camargo

Tesoureiro Adjunto: Franz Felipe da Luz

1º Vogal: Leonardo de Melo Gadelha

2º Vogal: Gabriel Marques de Oliveira Melo

3º Vogal: Jemima Ferreira Boaventura Santana

4º Vogal: Kátia Cristina do Nascimento

5º Vogal: Denise Assumpção Fernandes

Líder na Câmara: Romero Rodrigues Veiga

Líder no Senado: Rodrigo Santos Cunha

ATA da Reunião da Comissão Executiva Nacional, realizada no dia 13 de junho de 2024 na Rua Fernandes Moreira, 507 – Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, na data e local acima citados, os membros da Comissão Executiva Nacional do Podemos, devidamente convocados, reuniram-se, para discutir e deliberar sobre a seguinte: Ordem do Dia: I – Estabelecer normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024 e dar outras providências; II – Assuntos gerais. Com a palavra a Presidente da Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, Renata Hellmeister de Abreu Melo, que irá presidir os trabalhos e, após verificar a lista de presença e constatar o número mínimo legal para deliberar, declarou abertos os trabalhos e convidou o Secretário-Geral, Thiago Martins Milhim, para secretariar a reunião. Aceito o convite, o senhor Secretário fez a leitura da “Ordem do Dia, retornando a palavra a Senhora Presidente que em prosseguimento colocou para votação o item I da pauta. Após discussão ficou decidido e aprovado por unanimidade de votos pela edição da Resolução CEN nº 02/2024 e seu anexo com a seguinte redação: Resolução CEN nº 02/2024 Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, e dá outras providências. A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97 **RESOLVE: Art. 1º** - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, será distribuído aos candidatos, aos órgãos estaduais e municipais, da seguinte forma: I - 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar; II - 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar. **Parágrafo primeiro** - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial

Sede Nacional

SHIS QI 17 conjunto 3 casa 25,  
Lago sul - Brasília - DF - CEP 71645-030

Telefone - (61) 3550-5619 | contato@podemos.org.br

Sede Administrativa

Rua Vitorino de Moraes, 156 - Chácara Santo Antônio  
São Paulo/SP CEP: 04714-030

(11) 3935-6353 | juntos@podemos.org.br | /Podemos19

de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção. **Parágrafo segundo** - Para as candidaturas de pessoas negras e pardas o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e pardas e não negras e não pardas do gênero feminino do partido; e b) homens negros e pardos e não negros e não pardos do gênero masculino do partido; **Art. 2º** - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os dirigentes partidários, deverão observar a estratégia política-eleitoral local, com vista ao crescimento do partido. **Parágrafo primeiro:** Respeitada a aplicação do total a ser destinado às candidaturas femininas, a distribuição será feita de acordo com critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas, sem garantia de mínimo a todos os estados ou municípios. **Parágrafo segundo:** É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas. **Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas negras. **Art. 3º** - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, o candidato, deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual ou Municipal, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação: a) registro de candidatura deferido; b) inscrição no CNPJ de eleições; c) Relação de contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC que deverão ser individualizadas de acordo com as seguintes destinações: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim; d) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas; e) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas; **Art. 4º** - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual ou Municipal e esses verificando a regularidade da documentação submeterá a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira. **Parágrafo único** – O Formulário de Repasse do FEFC deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual ou municipal. **Art. 5º** - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação deles, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. **Parágrafo único** – Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações. **Art. 6º** - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PODEMOS deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional. **Art. 7º** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observada a legislação em vigor. **Art. 8º** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS. **Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. São Paulo, 13 de junho de 2024. RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO *Presidente Nacional do PODEMOS* THIAGO MARTINS MILHIM *Secretário-Geral Nacional do PODEMOS* Anexo I - FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC) (§ 2º do art. 16-D, da Lei

Sede Nacional

SHIS QI 17 conjunto 3 casa 25,  
Lago sul - Brasília - DF - CEP 71645-030

Telefone - (61) 3550-5619 | contato@podemos.org.br

Sede Administrativa

Rua Vitorino de Moraes, 156 - Chácara Santo Antônio  
São Paulo/SP CEP: 04714-030

(11) 3935-6353 | juntos@podemos.org.br | /Podemos19

nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.568/2018) Nome Completo do Candidato: CPF: Cargo: Nº Candidato: CNPJ Candidato: Nº Banco: Agência: Nº Conta Específica para FEFC: Local e data: Assinatura com firma reconhecida. Assim decidido, fica delegada competência ao Sr. Secretário Geral para adoção das providencias visando a ampla publicidade da Resolução. Em continuidade, franqueada a palavra, ninguém quis fazer uso da mesma. Por nada mais haver para registro, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, passando à lavratura da presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Secretário \_\_\_\_\_ e pela Senhora Presidente \_\_\_\_\_

*Juan Felipe Souza*  
5º TABELÃO DE NOTAS

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large signature and the letter 'F'.*

Alexsandro Silva Trindade  
Tabellião

5º Tabelionato de NOTAS da Capital, SP

Rua Alexandre Pinna, nº 1771 Chácara Santo Antônio São Paulo/SP - CEP: 04717-911 Telefone: (11) 3038.2300 Site: www.5cartorio.com.br E-mail: contato@5cartorio.com.br

Rec. Por Semelhança Firma(s) de (1) RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO, (1) THIAGO MARTINS MILHIM  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo. Carimbo: 139068 P. 2  
Valor: 18,48  
SÃO PAULO, 14 de junho de 2024 | Em test. de Verdade Conf.: JUAN FELIPE SOUZA |

ESCREVENTE  
S21036AA0291776  
FIRMA 2  
113639

*Juan Felipe Souza*  
JUAN FELIPE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

**Sede Nacional**

SHIS QI 17 conjunto 3 casa 25,  
Lago sul - Brasília - DF - CEP 71645-030

Telefone - (61) 3550-5619 | contato@podemos.org.br

**Sede Administrativa**

Rua Vitorino de Moraes, 156 - Chácara Santo Antônio  
São Paulo/SP CEP: 04714-030

(11) 3935-6353 | juntos@podemos.org.br | /Podemos19



Resolução CEN nº 02/2024

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do PODEMOS, nos termos do Estatuto e com fundamento no artigo 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/97 **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do PODEMOS para as eleições municipais de 2024, será distribuído aos candidatos, aos órgãos estaduais e municipais, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo feminino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar;

II - 70% (setenta por cento) do total recebido será destinado ao custeio das campanhas de todas as candidaturas, majoritárias ou proporcionais, do sexo masculino, do PODEMOS ou da coligação que possa integrar.

**Parágrafo primeiro** - Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

**Parágrafo segundo** - Para as candidaturas de pessoas negras e pardas o percentual corresponderá à proporção de:



a) mulheres negras e pardas e não negras e não pardas do gênero feminino do partido; e

b) homens negros e pardos e não negros e não pardos do gênero masculino do partido;

**Art. 2º** - Na distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os dirigentes partidários, deverão observar a estratégia política-eleitoral local, com vista ao crescimento do partido.

**Parágrafo primeiro:** Respeitada a aplicação do total a ser destinado às candidaturas femininas, a distribuição será feita de acordo com critérios de autonomia partidária conforme a viabilidade eleitoral das candidaturas, sem garantia de mínimo a todos os estados ou municípios.

**Parágrafo segundo:** É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas.

**Parágrafo terceiro:** É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais ou municipais que receberem o FEFC o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas negras.

**Art. 3º** - Para fins de atendimento ao §2º, do artigo 16-D, da Lei nº 9.504/97, o candidato, deverá fazer requerimento ao órgão partidário Estadual ou Municipal, por meio do formulário estabelecido no Anexo I, instruindo com a seguinte documentação:

a) registro de candidatura deferido;

b) inscrição no CNPJ de eleições;

c) Relação de contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC que deverão ser individualizadas de acordo com as seguintes destinações: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros, não sendo admitida qualquer outra conta corrente para esse fim;



d) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;

e) Detalhamento com porcentagem final da proporção de candidaturas de homens negros e brancos e mulheres negras e brancas;

**Art. 4º** - Após o pedido devidamente instruído ser recebido pelo órgão partidário Estadual ou Municipal e esses verificando a regularidade da documentação submeterá a Comissão Executiva do Diretório Nacional para análise da viabilidade financeira.

**Parágrafo único** – O Formulário de Repasse do FEFC deverá ter o reconhecimento de firma em cartório pelo candidato e ter o visto do Presidente do órgão estadual ou municipal.

**Art. 5º** - O candidato que solicitar acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, declara ser de sua inteira responsabilidade a correta aplicação deles, através de conta bancária específica, comprometendo-se a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, isentando os órgãos Nacional, Estadual e Municipal de quaisquer responsabilidades pela eventual má gestão ou aplicação dos recursos do FEFC fora dos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

**Parágrafo único** – Os recursos de que tratam essa Resolução, uma vez recebidos, não poderão ser transferidos de um candidato para outro, nem para outros partidos ou coligações.

**Art. 6º** - Fica decidido e aprovado, ainda, que o PODEMOS deverá dar ampla divulgação dos critérios estabelecidos em seu sítio eletrônico na internet, de abrangência nacional.

**Art. 7º** No caso de haver qualquer fato novo ou superveniente, os critérios de distribuição fixados nesta Resolução só poderão ser revistos pela própria Comissão Executiva Nacional, observada a legislação em vigor.

**Art. 8º** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Executiva Nacional do PODEMOS.



**Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO  
*Presidente Nacional do PODEMOS*

THIAGO MARTINS MILHIM  
*Secretário-Geral Nacional do PODEMOS*



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE CAMPANHA (FEFC)**  
(§ 2º do art. 16-D, da Lei nº 9.504/97 c/c § único do artigo 8º da Resolução TSE nº 23.605/2019)

<b>Nome Completo do Candidato:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>Cargo disputado:</b>	
<b>Nº Candidato</b>	
<b>CNPJ Candidato:</b>	
<b>Nº Banco:</b>	
<b>Agência:</b>	
<b>Nº Conta Específica para FEFC:</b>	
<b>Valor do Recurso (a ser preenchido pelo Presidente)</b>	

Declaro para os devidos fins ser de minha inteira responsabilidade a correta aplicação dos recursos do FEFC recebidos, comprometendo-me a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente, eximindo a Comissão Executiva Nacional do PODEMOS de toda e qualquer responsabilidade por omissão ou sua indevida aplicação.

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do candidato com firma reconhecida)

Visto do Presidente do Órgão Estadual: \_\_\_\_\_



OLÁ, APOIADOR! Seja bem-vindo!



≡ MENU

## RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CEN 02/2024

[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO CEN 01/2024

[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO CEN 03/2023

[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO CEN 02/2023

[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO CEN 01/2023



[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ELEITORAL 02/2022

[Visualizar](#)

DOCUMENTO REGULATÓRIO INTERNO 02/2022

[Visualizar](#)

RESOLUÇÃO PROPAGANDA PARTIDÁRIA 02/2022

[Visualizar](#)

NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA 11/2021

[Visualizar](#)

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ELEITORAL 03/2020

[Visualizar](#)

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ELEITORAL 02/2020



[Visualizar](#)

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Visualizar](#)

## ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)

## PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

[Visualizar](#)

## PESQUISAS ELEITORAIS

[Visualizar](#)

## ESCOLHA E O REGISTRO DE CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)

## ARRECADAÇÃO E OS GASTOS DE RECURSOS POR PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ELEIÇÕES



[Visualizar](#)

REPRESENTAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA  
PREVISTOS NA LEI PARA AS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)

PROPAGANDA ELEITORAL, UTILIZAÇÃO E GERAÇÃO DO HORÁRIO GRATUITO E  
CONDUTAS ILÍCITAS EM CAMPANHA ELEITORAL NAS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)

DISPÕE SOBRE OS MODELOS DE LACRES PARA URNAS E ENVELOPES DE  
SEGURANÇA E SOBRE SEU USO NAS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)

DIRETRIZES GERAIS PARA A GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO  
ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

[Visualizar](#)

CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES

[Visualizar](#)



## CALENDÁRIO ELEITORAL

Visualizar



Você pode |  
Siga agora

# Receba o nosso informativo e fique por dentro

Assine para receber nossas novidades em tempo real.

POR E-MAIL



POR WHATSAPP

Juntos e informados  
podemos mudar o Brasil!



## QUEM SOMOS

História  
Em 4 Anos  
Estatuto  
Lideranças  
Pelo Brasil  
Fundação

## ACREDITAMOS

+ Transparência  
+ Participação  
+ Democracia  
Seja Filiado

<https://www.podemos.org.br/resolucoes/>

6/7



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:07  
Número do documento: 24070214225536200000159397190  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070214225536200000159397190>  
Assinado eletronicamente por: GIULIA NASCIMENTO AMORIM - 02/07/2024 14:22:56

## ACOMPANHE

Notícias  
Artigos  
Informes  
Resoluções  
Revista Câmara  
App Podemos

## ELEIÇÕES

2020  
2018  
Candidaturas  
Downloads

## ATENDIMENTO

(11) 91339-5577

*Envie um E-mail*

Nossa Ouvidoria

App Podemos





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000**

### **CERTIDÃO**

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

#### **Resolução-TSE nº 23.660/2021**

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

#### **Portaria-TSE nº 402/2018**

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 2 de julho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:08

Número do documento: 24070214421437500000159397195

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070214421437500000159397195>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 02/07/2024 14:42:14



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a) Ministro Ramos Tavares, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e advogados (inclusão).

Brasília, 2 de julho de 2024.

Esaú Bacelar

*Seção de Autuação e Distribuição - SEADI*



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:08

Número do documento: 24070216182223000000159397835

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070216182223000000159397835>

Assinado eletronicamente por: Jansen Wemerson de Sousa Muniz - 02/07/2024 16:18:22



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613032-77.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional

**Advogados:** Jacqueline Amarílio de Sousa e outros

**DESPACHO**

1. Petição cível na qual o Podemos (PODE) – Nacional informa que, “*em atenção ao art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução TSE 23.605/193, foram estabelecidos os (...) critérios de distribuição do FEFC*” (ID 161988282, p. 2).

O requerente apresenta documentação com o intuito de comprovar sua alegação (IDs [161988283](#) a [161988287](#)).

Pede que, “*identificada a regularidade quanto ao cumprimento dos requisitos para fixação dos critérios de distribuição do FEFC, (...) determine[-se] à Secretaria de Administração do TSE, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária (...) indicada*” (ID 161988282, p. 5).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 10 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:08

Número do documento: 24071316262184900000159421116

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071316262184900000159421116>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 13/07/2024 16:26:22



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) nº 0613032-77.2024.6.00.0000

**TERMO DE REMESSA**

Faço remessa deste feito à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA), em cumprimento ao Despacho de ID [162012313](#).

Brasília, 15 de julho de 2024.

Alexandre de Medeiros Jacob  
*Coordenadoria de Processamento*





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

**RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA**

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Podemos para recebimento dos recursos Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ID [161988282](#)).
2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação com ampla publicidade, nos termos do art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/1997:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, cita-se o art. 6º, § 1º, I e II, da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral que exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras, *in verbis*:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido



(Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Ademais, outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: a) ata da reunião da Executiva Nacional, b) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e c) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.



5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. A norma eleitoral determina outra novidade: o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID [161988284](#)). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID [161988286](#)), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.



9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [161988282](#)). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 17. (...)

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID [161988287](#)). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.

Brasília, 17 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI  
Assessor Chefe





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### **PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613032-77.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional

**Advogados:** Jacqueline Amarilio de Sousa e outros

### **DESPACHO**

1. Petição cível na qual o Podemos (PODE) – Nacional informa que, “*em atenção ao art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução TSE 23.605/193, foram estabelecidos os (...) critérios de distribuição do FEFC*” (ID 161988282, p. 2).

2. Em 13.7.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 17.7.2024, depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 162043203):

*“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 161988284). Além disso, deliberou pela edição de resolução com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos (ID 161988286), inclusive quanto aos percentuais mínimos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.*

*9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 161988282). Contudo, deixou de apresentar a comprovação de abertura das contas bancárias específicas para destinação dos recursos às candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A, da Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral:*

*Art. 17. (...)*

*§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)*

*10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela Executiva Nacional (ID 161988287). Porém, não informou a URL por meio do qual será divulgado o total de*



recursos recebidos do FEFC.

11. *Em resumo, a agremiação apresentou, em parte, os documentos exigidos pela Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.*

12. *Em conclusão, sugere-se a elevada apreciação de Vossa Excelência quanto à adoção dos seguintes procedimentos:*

*a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária, para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e*

*b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas às candidaturas femininas e pessoas negras e ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.”*

#### **4. Pelo exposto, intime-se o partido para:**

**a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, nos termos do §5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;**

**b) informar o URL da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do §6º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do Podemos a este Tribunal Superior, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 19 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente



em anexo.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:08  
Número do documento: 24072411553188000000159476136  
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072411553188000000159476136>  
Assinado eletronicamente por: GIULIA NASCIMENTO AMORIM - 24/07/2024 11:55:32

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE CÁRMEN LÚCIA DO  
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**DD. RELATORA DA PETIÇÃO CÍVEL Nº 0613032-77.2024.6.00.0000**

**PODEMOS NACIONAL – PODE**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, para cumprir o despacho (ID 162047698) que determinou a apresentação do comprovante de abertura das contas específicas destinadas às candidaturas femininas e de pessoas negras, bem como para informar o URL da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Dessa forma, o partido anexa aos autos o comprovante de abertura das contas específicas destinadas a candidaturas femininas e de pessoas negras, conforme §5º-A do art. 17 da Resolução nº 23.607/2019, das seguintes contas:

- Mulher Branca - 93.430-5
- Homem Negro - 93.432-1
- Mulher Negra - 93.440-2

Ainda, informa que o partido divulgará na página eletrônica <https://www.podemos.org.br/>, o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do §6º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Ante o exposto, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao PODEMOS - PODE, diante do cumprimento dos requisitos legais.

P. E. Deferimento.

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Joelson Dias  
OAB-DF 10.441

Marcelli Pereira  
OAB-DF 33.843

Giulia Amorim  
OAB-DF 68.881



**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0386-7 - EMPRESA SANTANA ( SP ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0386-79, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** PODEMOS, CNPJ n.º 01.248.362/0001-69, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SETO SHIS QI 17 CJ 3 , LT 25 S N, CEP 71.645-030, telefone(s) (11) 3935-6353.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO	306.696.888-00
RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO	353.791.828-36

**Dados da conta**

Agência 0386-7, Conta-Corrente n.º 93.429-1 , 93.430-5 , 93.432-1 , 93.440-2, Poupança Ouro n.º 510.093.429-4 , 510.093.430-8 , 510.093.432-4 , 510.093.440-5 e Poupança Poupex n.º 960.093.429-6 , 960.093.430-X , 960.093.432-6 , 960.093.440-7 abertas em 20/06/2024.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001\* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

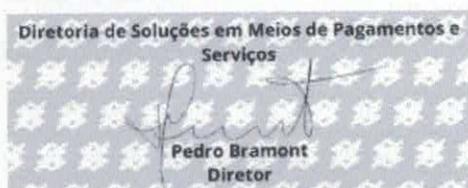
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

SAO PAULO (SP), 24/06/2024

**Contratado**



**Proponente/Contratante**

Razão Social: **PODEMOS**  
CNPJ: 01.248.362/0001-69



**Cliente**Razão Social  
PODEMOSCNPJ  
01.248.362/0001-69MCI  
105.383.421

Em cumprimento às normas do Banco Central do Brasil declaro que a minha relação de negócios com esse Banco tem o seguinte propósito e natureza:

- realizar movimentações financeiras em conta-corrente e/ou conta investimento e/ou conta de poupança
- realizar aplicações financeiras (ex.: fundos de investimento, CDB, ações)
- realizar empréstimos ou financiamentos
- utilizar cartão de crédito
- realizar operações de câmbio
- contratar seguros e/ou previdência e/ou títulos de capitalização

Local e data  
SAO PAULO (SP), 26/06/2018\*  
Assinatura do Cliente

**Ao Banco do Brasil S.A.**

Nome PODEMOS		
CNPJ 01.248.362/0001-69	Agência 386-7 EMPRESA SANTANA	
Conta 93430-5	Cidade SAO PAULO	UF SP

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:  
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS  
Dia para débito: 5

**DECLARO(AMOS)** estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data

SAO PAULO (SP), 24 Junho de 2024

PODEMOS

CNPJ: 01.248.362/0001-69

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001  
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678  
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088  
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)  
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/minhaprivacidade](http://bb.com.br/minhaprivacidade)



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

**CONTRATANTE(S):** A(s) Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Poupepex (Proposta/Contrato de Abertura) doravante denominada(s) simplesmente **Cliente**, que vier(em) a aderir a estas Cláusulas, mediante assinatura da Proposta/Contrato de Abertura.

**CONTRATADOS:** BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência indicada na Proposta/Contrato de Abertura, doravante denominado simplesmente **Banco** ou **BB**, relativamente à Conta-Corrente e Poupança Ouro; e Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, sociedade civil, com sede em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada Poupepex, por intermédio do BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do convênio estabelecido, relativamente à Poupança POUPEX.

**1. REGRAS BÁSICAS**

1.1. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o **Cliente** declara-se ciente de que, sem prejuízo do disposto nestas Cláusulas Gerais, a abertura, a manutenção, a movimentação e o encerramento de contas-correntes e contas-poupança, bem como produtos e serviços bancários, são regulamentados por normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional (Circulares e Resoluções) e por Leis Federais, que estipulam as responsabilidades para o **Cliente** e para o **Banco**.

1.2. Ao assinar o Contrato de Abertura, o **Cliente** declara que são verídicas as informações prestadas por ele sobre a licitude da origem de sua renda, faturamento e patrimônio, bem como está ciente de que as transações em moeda estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e os saques em espécie que ultrapassarem os limites e condições fixadas pelo Banco Central do Brasil, deverão ser comunicados ao **Banco** antes da realização dessa operação, sendo que a omissão, apresentação incorreta ou de informações e/ou documentos falsos, sujeitará o declarante às penas da lei, especialmente o disposto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

1.3. O Cliente poderá obter informações de sua conta e dos serviços contratados em qualquer agência do Banco, no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nos caixas eletrônicos e nos demais canais de atendimento disponíveis.

**2. CANAIS DE ATENDIMENTO E TRANSAÇÕES EM MEIO ELETRÔNICO**

2.1. Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos: Autoatendimento, Internet, Mobile, Caixas Eletrônicos, Central de Relacionamento BB e outros meios de comunicação à distância disponibilizados pelo Banco para fins de relacionamento e de formalização de operação de crédito ou de adesão a produtos e/ou serviços.

2.2. Assinatura Eletrônica – Assinatura Eletrônica é qualquer forma eletrônica utilizada para comprovar a autoria e integridade de um documento produzido de forma eletrônica e/ou para identificar uma pessoa ou documento, assim como é feito na assinatura digital, seja por meio de criptografia, senha, código de acesso, biometria, ou qualquer outra tecnologia acordada pelas partes.

2.3. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente autoriza o Banco a efetivar quaisquer operações ou transações solicitadas pelo Cliente por intermédio dos canais eletrônicos - Autoatendimento, Internet, Mobile e Caixas Eletrônicos - ou pela Central de Relacionamento BB, ou pelos canais presenciais (agências e correspondentes), mediante utilização de Assinatura Eletrônica, tais como, senha pessoal, cadastrada perante o Banco, exclusivamente pelo Cliente, ou identificação positiva ou, ainda, biometria. Assim, o Cliente reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como válidas e verdadeiras, as operações assim realizadas.



2.4. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura de conta, o **Cliente** declara-se ciente que recebeu cópia do Regulamento do Gerenciador Financeiro (autoatendimento internet Pessoa Jurídica), registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília (DF), sob o nº 00345891, livro BE-051, em 17/08/2012, digitalizado sob o nº 00846972, declarando que, ao assinar este Contrato, assume plena responsabilidade sobre os atos praticados pelos usuários, ora delegados, que vierem a ter acesso ao "Gerenciador Financeiro".

2.5. O Banco estabelecerá, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para a realização de operações por canal disponível ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites serão divulgados pelo Banco nas suas agências, nos canais eletrônicos - Autoatendimento, Internet, Mobile e nos caixas eletrônicos ou no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

2.6. O **Cliente** declara-se ciente e concorda que, para o correto processamento das transações, os valores para saques, transferências, pagamentos de cheques e outras obrigações assumidas com o **Banco** deverão estar disponíveis, isto é, completamente liberados na conta, no momento dos agendamentos e/ou pagamentos.

2.7. Nos depósitos realizados nos caixas eletrônicos, caso haja divergência entre o valor declarado e o valor existente no envelope, prevalecerá o valor existente no envelope.

2.8. O **Cliente** declara-se ciente que:

2.8.1. não serão processadas as transações efetuadas após o horário fixado ou com valor superior aos limites estabelecidos, divulgados no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));

2.8.2. a liberação de saques em caixas eletrônicos, nos finais de semana, feriados ou em horário noturno, está condicionada à existência de saldo, depois de deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte;

2.8.3. é o responsável pela exatidão de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados em canais eletrônicos de atendimento.

2.9. O Cliente declara-se ciente da impossibilidade de cancelamento de lançamento a débito em sua conta, após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas em canais eletrônicos de atendimento que impliquem lançamentos imediatos na conta do beneficiário do crédito.

2.10. O **Cliente** aceita como legítimas as operações realizadas em dias não úteis, bem como aquelas transações realizadas e, ainda pendentes de processamento.

2.11. O **Cliente** declara-se ciente, concorda e autoriza que:

2.11.1. para sua segurança, operações realizadas por telefone poderão ser gravadas pelo **Banco**;

2.11.2. o **Banco** poderá solicitar códigos silábicos e outras informações, conhecidas exclusivamente pelo **Cliente**, bem como adotar sistemas de identificação pessoal para que o **Cliente** possa utilizar com segurança os canais eletrônicos de atendimento.

### 3. MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

3.1. A conta do **BB** permite a movimentação bancária, com um único número, de sua Conta-Corrente e Conta-Poupança. A movimentação da conta (Conta-Corrente e Conta-Poupança) pode ser efetuada, conforme o caso, por meio de cartões, cheques, senhas e identificação biométrica.

3.2. A movimentação da(s) conta(s) (Conta-Corrente e/ou Conta-Poupança) atenderá às características normativas próprias de cada uma. Essa movimentação será realizada exclusivamente pelo **Cliente** - ou pelos demais titulares, no caso de conta conjunta - ou à sua ordem.

3.3. No caso de contas pessoa física ou jurídica movimentadas por procurador ou preposto, o **Cliente** obriga-se a:



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

3.3.1. informar ao **Banco**, por escrito e no mesmo dia em que ocorrer, qualquer alteração relativa à pessoa (ou pessoas, na hipótese de haver mais de um preposto ou procurador) que esteja autorizada a assinar em nome do **Cliente**, ficando o **Banco** isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do descumprimento desta formalidade. O **Cliente** declara-se ciente de que os dados disponibilizados pelo **Banco** estão sujeitos a sigilo bancário, nos termos da lei e, como único responsável pelos intervenientes (preposto ou procurador) que indicou, assume total responsabilidade perante o **Banco** por quaisquer danos que este venha a sofrer, por força do não atendimento à obrigação pelo **Cliente** aqui ajustada.

3.3.2. quando se tratar de representante legal de pessoa jurídica, devidamente constituído nos atos constitutivos, o **Cliente** deverá, ainda, apresentar ao **Banco** os atos societários devidamente atualizados, para que o **Banco** efetue as alterações.

3.4. O **Banco** fica isento de responsabilidade por eventuais prejuízos causados ao **Cliente**, que venham a ocorrer em virtude do descumprimento das obrigações previstas no item 3.3 deste Contrato.

3.5. O **Cliente** está ciente de que saques de valor superior a R\$ 5.000,00 devem ser solicitados ao Banco com um dia útil de antecedência.

3.6. Caso o agendamento de pagamento de qualquer espécie de obrigação tenha sido efetuado pelo **Cliente** após o vencimento e/ou por valor inferior ao devido, o Banco fica autorizado a estornar o pagamento, na hipótese de recusa do recebimento pelo beneficiário do crédito.

3.7. O **Cliente** compromete-se a manter saldo suficiente para o lançamento dos débitos programados, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso na data do vencimento, por insuficiência de saldo no horário previsto para processamento informado no momento do agendamento/pagamento.

3.8. O **Cliente** isenta o Banco de qualquer responsabilidade se não conseguir movimentar sua conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o Banco esteja sujeito, tais como o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

3.9. As contas poderão ser movimentadas, conforme o caso, das seguintes formas:

3.9.1. no caso de conta-corrente conjunta, os titulares poderão optar pela movimentação solidária ou não-solidária;

3.9.2. se a opção for por conta conjunta com titulares solidários, cada titular poderá movimentá-la separada e independentemente dos outros, dispondo do saldo e efetuando depósitos e retiradas, nos termos da solidariedade prevista nos artigos 264 e seguintes do Código Civil, ficando o Banco autorizado a creditar na referida conta quaisquer ordens de pagamento em que quaisquer dos titulares da conta figurem como beneficiários, individual ou conjuntamente;

3.9.3. se a opção for por conta conjunta com titulares não-solidários, a movimentação só poderá ser efetuada com a assinatura de todos os titulares, sendo vedada a movimentação por meio de cartão magnético;

3.9.4. no caso de conta cujo titular seja pessoa jurídica, a movimentação por meio de cartão magnético será admitida somente se o seu representante estiver legalmente autorizado a movimentar isoladamente a Conta-Corrente e/ou Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

3.10. Quando o **Cliente** solicitar, o Banco poderá enviar, por via postal, cartões magnéticos e talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço informado na Proposta/Contrato de Abertura de Conta (ou outro endereço de sua escolha, desde que previamente informado ao Banco), podendo ser entregues a qualquer pessoa no endereço indicado, cabendo ao **Cliente** solicitar ao Banco o desbloqueio do cartão e dos talonários de cheque, pelos meios disponíveis. O envio dos talonários de cheques está condicionado a contratação prévia deste serviço.

3.11. O **Cliente** declara-se ciente que:



3.11.1. o cartão magnético é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao Cliente o dever de guardá-lo e preservá-lo do alcance de terceiros;

3.11.2. a responsabilidade pela guarda do cartão magnético, somente cessará a partir da devolução do cartão magnético ao Banco ou da comunicação de seu extravio, furto ou roubo, devidamente documentada.

### 3.12. Senhas

3.12.1. O acesso à conta por meio eletrônico ocorre mediante a utilização de senhas, cadastradas pelo Cliente ou titular do cartão perante o Banco.

3.12.2. As senhas são sua assinatura eletrônica. São de uso pessoal, intransferível e não devem ser repassadas a terceiros. Com elas, o Cliente movimenta sua conta e efetua contratações de produtos e serviços.

3.12.3. Ao utilizar pela primeira vez seu cartão em um caixa eletrônico, o Cliente receberá automaticamente um código de acesso, formado por letras e/ou sílabas, que deverá ser informado sempre que o Cliente realizar qualquer transação nos caixas eletrônicos. As letras desse código são fornecidas pelo Banco para cada conta, não sendo permitida ao Cliente a escolha das letras desse código. As senhas e o código são de uso pessoal e intransferível.

3.12.4. Caso o Cliente tenha cadastrado suas impressões digitais para a realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica, o Cliente autoriza o Banco a capturá-las e armazená-las em arquivo eletrônico, equivalendo as digitais, para todos os fins, às suas senhas.

3.12.5. O Cliente declara-se ciente e concorda que o Banco não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da quebra de sigilo, pelo Cliente, das senhas eletrônicas, senha da Central de Relacionamento BB e do código de acesso e de seu uso, e, também, que:

3.12.5.1. nunca deve informar suas senhas ou seu código de acesso para outras pessoas;

3.12.5.2. não deve anotar suas senhas ou seu código de acesso no cartão ou em qualquer outro documento;

3.12.5.3. não deve aceitar ajuda de desconhecidos para fazer transações em caixas eletrônicos;

3.12.5.4. em caso de perda ou roubo da senha, o Cliente deverá comunicar imediatamente o Banco por meio de seus canais de atendimento;

3.12.5.5. as senhas e o códigos silábicos podem ser bloqueados automaticamente nas seguintes situações:

a) se o Cliente digitar qualquer uma das suas senhas ou código de acesso incorretamente três vezes;

b) se, no período de 180 dias, o Cliente não utiliza a senha de 4 dígitos; e

c) por motivos de segurança.

3.12.6. As senhas de 4, 6 e 8 dígitos podem ser desbloqueadas nos caixas eletrônicos, por meio da internet no sítio do Banco ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), nas agências do Banco e no mobile. A origem do bloqueio define os critérios, em cada meio utilizado, para desbloqueio

3.12.7. A alteração do código de acesso ocorre com o cancelamento do código atual e, no seu próximo acesso a um caixa eletrônico, o Cliente receberá um novo código de acesso automaticamente. O cancelamento pode ser feito em qualquer agência do Banco, desde que o Cliente saiba a senha de 6 dígitos. Se não souber, a alteração somente será possível na sua agência do Banco.

3.12.8. As impressões digitais do Cliente serão armazenadas e utilizadas exclusivamente para a sua identificação e autenticação na realização de transações eletrônicas em equipamentos com tecnologia de identificação biométrica. Nesses casos, as digitais, quando utilizadas nos equipamentos que as solicitarem, equivalerão, para todos os fins, às suas senhas do cartão de débito e eletrônica.

3.12.9 O cadastramento e o tratamento de dados pessoais sensíveis poderão ser realizados pelo BANCO DO BRASIL S.A, independentemente de consentimento, nas hipóteses autorizadas previstas na LGPD, especialmente para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

### 3.13. Cheques



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX****3.13.1. Fornecimento**

3.13.1.1. O fornecimento de cheques está condicionado:

3.13.1.1.1. ao cumprimento de todas as condições estabelecidas nestas Cláusulas Gerais e daquelas divulgadas pelo Banco em suas agências e no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br));

3.13.1.1.2. à inexistência de restrições cadastrais em seu nome, inclusive CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;

3.13.1.1.3. à manutenção de saldo credor em Conta-Corrente; e

3.13.1.1.4. à manutenção do cadastro atualizado.

3.13.1.2. A continuidade do fornecimento depende da observância dessas Cláusulas e da inexistência de ocorrências que acarretam sua suspensão.

3.13.1.3. Os cheques são impressos nos caixas eletrônicos, nas agências BB ou entregues em domicílio.

3.13.1.4. O serviço de entrega de cheques em domicílio, enquanto disponibilizado pelo Banco, está voltado para pessoas físicas e depende de autorização prévia de todos os titulares, independentemente da modalidade da conta-corrente. Os cheques devem ser desbloqueados antes da emissão. Esse serviço é tarifado conforme Tabela de Tarifas, disponível nas agências e no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

3.13.1.5. O Banco manterá o registro da quantidade de folhas de cheque em poder do Cliente. Essa informação está disponível no extrato de cheques. As folhas inutilizadas devem ser baixadas pelo Cliente.

**3.13.2. Sustação/Revogação**

3.13.2.1. A solicitação de sustação/revogação de cheques poderá ser realizada pelo Cliente por meio de qualquer agência do Banco ou por meio da internet no sítio do Banco ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

3.13.2.2. Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente autoriza o Banco a prestar, a qualquer interessado, informações sobre a situação dos cheques impedidos de liquidação, na forma do artigo 9º da Resolução CMN nº 3.972, de 28.04.2011.

3.13.2.3. O pagamento dos cheques pode ser impedido por contraordem (revogação) ou oposição (sustação). A contraordem só pode ser solicitada pelo emitente do cheque e só produz efeitos após o prazo de apresentação do cheque. A oposição pode ser efetuada pelo emitente, beneficiário ou portador do cheque e dentro do prazo de apresentação do cheque.

**3.13.3. Suspensão do Fornecimento**

3.13.3.1. O fornecimento de cheques ao Cliente pode ser suspenso caso:

- a) existam restrições cadastrais, inclusive CCF, para titular(es) ou representante(s) legal(is);
- b) já tenha sido fornecida a quantidade limite de folhas permitidas para a conta-corrente, que pode ser consultada no extrato de cheques disponíveis na Internet ou nos caixas eletrônicos;
- c) não tenham sido liquidadas 50% (cinquenta por cento) ou mais folhas fornecidas nos últimos 3 (três) meses;
- d) o encerramento da conta-corrente tenha sido solicitado;
- e) seja verificada irregularidade no(s) cadastro(s) do(s) titular(es);
- f) o Banco tome conhecimento do falecimento do titular;
- g) a conta-corrente esteja sem movimentação por mais de 90 (noventa) dias;
- h) sejam devolvidos 3 (três) cheques por insuficiência de fundos no mesmo mês;
- i) tenha ocorrido prática considerada abusiva.

3.13.3.2. O Banco considera como práticas abusivas, se observados nos últimos 12 (doze) meses, a incidência de devoluções de 10 (dez) cheques por insuficiência de fundos, independente da inclusão no CCF; e/ou de 10 (dez) devoluções por divergência, ausência ou insuficiência de assinatura; e/ou a existência de quantidade expressiva de sustações sem ocorrência policial e/ou a



constatação de auto-fraude.

3.13.3.3. Na ocorrência de práticas consideradas abusivas, o fornecimento de cheques será suspenso por tempo indeterminado, podendo a reincidência acarretar na suspensão definitiva ou no encerramento da conta-corrente, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 3.972/2011.

3.13.4. Regulamentação sobre cheques

3.13.4.1. As regras dispostas nestas Cláusulas Gerais observam a Resolução CMN 3.972/2011, a Circular Bacen 3.535 e demais normas divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

3.13.4.2. A emissão do cheque sem provisão de fundos, a frustração do pagamento do cheque, a falsidade, a falsificação e a alteração do cheque são consideradas crimes, na forma da Lei 7.357, de 1985.

3.13.4.3. O Cliente autoriza o Banco a fornecer, em relação aos cheques depositados em sua conta e a pedido do emissor de cheque incluído no CCF que apresentar a cópia do cheque, o seu nome completo e os endereços residencial e comercial.

3.13.4.4. O Cliente declara-se ciente e concorda que:

3.13.4.4.1. na impossibilidade de uso de cheque ou na suspensão do fornecimento, a conta poderá ser movimentada por cartão, saque contra-recibo ou por meio de canais eletrônicos;

3.13.4.4.2. as solicitações de oposição, contraordem a pagamento e cancelamento de cheques serão cumpridas a partir do registro nos sistemas do Banco. Se o registro for efetuado no caixa eletrônico ou por meio da internet no sítio do Banco ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), o Cliente deverá confirmá-lo em uma agência do Banco, até o 2º dia útil da solicitação ou ela perderá a validade;

3.13.4.4.3. caberá ao Cliente baixar os cheques inutilizados ficando o Banco isento de responsabilidade no caso de apresentação de cheques baixados indevidamente;

3.13.4.4.4. os cheques liquidados/compensados serão destruídos após digitalização, razão pela qual o Cliente, desde já, reconhece as imagens, assim produzidas, como autênticas para todos os fins de direito;

3.13.4.4.5. a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos implica na inclusão do nome do emitente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil (CCF) e nos cadastros de entidades de proteção ao crédito;

3.13.4.4.6. como forma de emprestar maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, o Cliente autoriza que o Banco:

- a) informe aos serviços de proteção ao crédito os cheques sustados ou revogados;
- b) informe a qualquer interessado a situação dos cheques impedidos de liquidação na forma prevista no artigo 9º da Resolução CMN 3.972, de 28.04.2011;
- c) confira a exatidão dos dados inseridos nos cheques emitidos com base na consulta eletrônica das informações existentes em seus cadastros;
- d) forneça seu nome completo, CPF, número do documento de identificação, endereços residencial e comercial e a cópia da solicitação formal de sustação ou revogação, se for o caso, aos beneficiários de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, divergência, insuficiência ou ausência de assinatura, erro de preenchimento formal, motivos que ensejam registro no CCF e as sustações ou revogações não motivadas por furto, roubo ou extravio, na forma prevista pela Resolução CMN 3.972, de 28.04.2011. Esses dados serão fornecidos, também, ao portador de cheque devolvido, em se tratando de cheque em relação ao qual a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que não contenha a referida identificação.

3.14. Contestação de Transações

3.14.1. Caso confirmada a existência de transações não reconhecidas lançadas em sua conta, o Cliente poderá registrar ocorrência de contestação de lançamentos perante o Banco, o qual a acolherá em procedimento próprio, para realizar a análise técnica e definir as responsabilidades pelos ônus dos valores informados na contestação.

3.14.2 A partir do registro da ocorrência de contestação de lançamentos não reconhecidos (transações de DOC/TED, Pix e Cobrança), o Banco realizará o bloqueio, integral ou parcial, do valor contestado, contabilizando-o junto às demais Instituições Financeiras, visando à recuperação de valores.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

3.14.2.1 Na eventual recuperação de valores entre as Instituições, o valor recuperado será contabilizado na conta do Cliente.

3.14.3 Após a análise técnica do procedimento de contestação de lançamentos não reconhecidos, uma vez reconhecida a responsabilidade pelo Banco, será realizada a contabilização dos valores na conta do cliente.

3.14.4 Após o encerramento da contabilização do procedimento de contestação, o cliente, independentemente de qualquer outro ato, em caráter irrevogável e irretratável, dará ampla e geral quitação para, em nenhuma outra hipótese, seja qual for o motivo ou fundamento, voltar a cobrar do Banco, qualquer valor relacionado ao objeto do referido procedimento de contestação.

3.14.5 Para as situações em que se verificar erro sistêmico ou falha operacional quanto ao recebimento de valores a crédito da conta, o Cliente autoriza, antecipadamente e em caráter irrevogável e irretratável, que realize o bloqueio e respectiva contabilização de valores recebidos indevidamente.

3.14.6 Para as situações em que se verificar erro sistêmico ou falha operacional no envio de valores a débito da conta, o Banco fará a regularização contábil do saldo após a identificação do fato gerador da ocorrência. O Cliente autoriza, antecipadamente e em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco realize a respectiva contabilização de valores debitados incorretamente.

#### 3.15 Mecanismo Especial de Devolução

3.15.1 O Mecanismo Especial de Devoluções no âmbito do arranjo de pagamento Pix, após as alterações promovidas pela Resolução BCB nº 103, de 08.06.2021, e compreendido como o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação.

3.15.2 Por estar disciplinado em norma específica, não se aplica ao Mecanismo Especial de Devolução as regras gerais para autorização e cancelamento de débitos em conta de depósito e conta pré-paga, previstas, respectivamente, na Resolução nº 4.790, de 26.3.2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e na Resolução nº 51, de 16.12.2020, do Banco Central do Brasil (BCB).

3.15.3 Ao aderir à Proposta/Contrato de Abertura, o Cliente AUTORIZA, de forma irrevogável e irretratável, o Banco a efetivar débitos em sua conta transacional, na hipótese de devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, contemplando, inclusive, a possibilidade de bloqueio dos recursos mantidos na conta transacional, em uma ou mais parcelas, até o atingimento do valor total da transação.

#### 3.16 Bloqueio Cautelar

3.16.1 Quando houver suspeita de fraude, o Banco poderá efetuar bloqueios cautelares de recursos de uma transação no âmbito do Pix, na conta-corrente ou na conta poupança Ouro/Poupex, que poderá durar até 72 (setenta e duas) horas, conforme determina a Resolução BCB nº 1/2020, de 12.08.2020.

#### 4. DEPÓSITOS EM CHEQUES E CHEQUES EM CUSTÓDIA

4.1. O **Cliente** está ciente de que as importâncias depositadas em cheques, na Conta-Corrente ou Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, somente serão colocadas à sua disposição após respectiva compensação e liquidação, conforme os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil. O **Banco** pode, a seu pedido, antecipar a liberação, desde que preenchidos requisitos negociais estabelecidos pelo **Banco**.



4.2. O **Banco** poderá cobrar encargos financeiros à taxa por ele praticada para adiantamentos a depositantes sobre os valores relativos aos depósitos em cheques liberados antecipadamente, na forma da cláusula anterior e efetivamente utilizados pelo **Cliente**.

4.3. A disponibilidade do serviço e as cláusulas específicas em que será realizado o depósito ou a Custódia por meio de arquivo-remessa, inclusive as providências a seu cargo, estarão disponíveis nas agências do **Banco**, no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) e nos demais canais disponibilizados pelo **Banco** para a prestação do serviço. O arquivo-remessa é um arquivo a ser enviado ao **Banco** com dados dos títulos/documentos a serem liquidados pelo **Banco**.

4.4. Fica o **Banco** autorizado a debitar os valores dos cheques liberados antecipadamente, que venham a ser devolvidos pelos bancos sacados, bem como os juros e demais acessórios sobre o valor desses cheques, calculados desde a data da liberação.

4.5. Os encargos referidos nas Cláusulas 4.2 e 4.4 acima serão divulgados pelo **Banco** nas suas agências, em seus caixas eletrônicos ou no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

4.6. Em relação aos cheques acolhidos para depósitos em Conta-Corrente, Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex ou em Custódia, fica o **Banco** autorizado a endossar os cheques nominativos para crédito em favor do **Cliente**.

4.7. Em relação aos cheques acolhidos em Custódia, o **Banco** fica autorizado a creditar o valor correspondente, na data programada, na respectiva conta de depósitos ou em conta vinculada à operação de crédito, no caso de empréstimo.

4.8. O **Cliente** assume total responsabilidade com os emitentes dos cheques, pela data indicada para apresentação a pagamento.

4.9. O **Cliente** poderá alterar a data programada para depósito ou excluir cheque(s) da Custódia, com até 03 (três) dias de antecedência da data de remessa à compensação, desde que o(s) cheque(s) não esteja(m) vinculado(s) a operações de crédito.

4.10. O **Banco** poderá acatar o(s) cheque(s) para depósito em conta-corrente ou em Custódia, por meio de arquivo-remessa, com captura e transmissão dos dados por meio eletrônico, a cargo do **Cliente**.

4.11. Havendo divergência entre os dados informados por meio eletrônico e o(s) cheque(s) físico(s), o arquivo-remessa poderá ser recusado pelo **Banco**.

4.12. Na ocorrência de roubo ou furto, desde que os dados tenham sido transmitidos e o **Cliente** apresente a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência Policial, o **Banco** poderá acatar o(s) depósito(s) e efetuará a compensação dos cheques, por meio do arquivo-remessa, adotando, para tanto, uma rotina especial.

4.13. Para cumprimento da rotina especial referida na cláusula anterior, o **Cliente** autoriza o **Banco** a debitar em sua conta-corrente as despesas cobradas pelos bancos sacados.

4.14. O **Cliente**, desde já, aceita e reconhece o(s) débito(s) efetuado(s) em sua conta-corrente, nos casos envolvendo a devolução do(s) cheque(s) compensado(s) na forma descrita na cláusula 4.12. Também se declara ciente de que, nessa hipótese, não receberá o(s) documento(s) físico(s)

4.15. O documento emitido pelo terminal eletrônico de autoatendimento no ato do depósito (cheques/custódia) representa simples protocolo. Nas hipóteses a seguir (cláusulas 4.16, 4.17 e 4.18), se o **Banco** realizar lançamento incorreto na sua conta, efetuará o estorno para regularizá-lo, conforme cláusula 3.6.

4.16. Em caso de divergência entre o valor declarado pelo **Cliente** e o confirmado pelo **Banco**, será efetuado o débito do valor declarado e o crédito do valor confirmado.

4.17. Caso o **Banco** verifique que o envelope utilizado pelo **Cliente** está vazio, ele permanecerá à disposição do **Cliente** por 60 dias na agência responsável pelo tratamento do depósito.

4.18. Os depósitos realizados nos caixas eletrônicos após o horário de expediente da agência ou em dias não úteis serão confirmados apenas no 1º dia útil seguinte.

## 5. DÉBITO AUTOMÁTICO

5.1. O Débito Automático é um serviço pelo qual o **Cliente** cadastra suas contas, cujos beneficiários tenham convênio com o **Banco**, autorizando que sejam pagas, mediante débito na conta-corrente, nos respectivos vencimentos, por tempo indeterminado.



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

5.2. O **Cliente** poderá autorizar, por escrito ou mediante assinatura eletrônica, o **Banco** a debitar em sua conta os valores relativos a compromissos com concessionárias de serviços públicos ou empresas privadas (empresas credoras), tais como água, energia elétrica etc., como também outros títulos de sua conveniência, visando a regular quitação, observado o disposto na cláusula a seguir (5.3).

5.3. Compete ao **Cliente** zelar pela exatidão dos dados relativos aos compromissos com concessionárias de serviços públicos e/ou títulos, por ele informados ao **Banco**, para fins de viabilizar o débito automático na sua conta, na forma prevista na cláusula anterior (5.2).

5.4. O **Cliente** compromete-se a manter saldo suficiente para o lançamento dos referidos débitos, ficando o **Banco** isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.

5.5. Caso o documento a ser liquidado referente ao compromisso com a concessionária de serviço público ou ao título, não contenha a frase "Débito em conta - não receber no caixa", ou equivalente, o **Cliente** deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente numa agência autorizada a recebê-lo ou, se o título permitir, registrar o agendamento de pagamento pelos canais eletrônicos disponibilizados pelo **Banco**.

5.6. Em caso de dúvida ou reclamação sobre dados constantes da fatura cadastrada em débito automático (datas de vencimentos e/ou valores), o **Cliente** deverá solicitar esclarecimentos diretamente à(s) empresa(s) credora(s).

5.7. O **Banco** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, cancelar a prestação do serviço de débito automático, mediante comunicação por escrito ao **Cliente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6. PACOTES DE SERVIÇOS E TARIFAS**

6.1. O **Cliente** fica ciente, desde já, que as Contas-Correntes, Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX estão sujeitas à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, conforme Tabela de Tarifas. O débito das tarifas será efetuado em tantos lançamentos quantos forem suas ocorrências ou de forma agrupada.

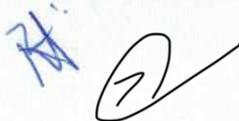
6.2. As Tabelas de Tarifas estão afixadas nas agências do **Banco** e disponíveis no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela serão divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as tarifas de cartão de crédito e de 30 (trinta) dias para as demais tarifas, contados do início da vigência.

6.3. O **Cliente** pode optar por aderir a uma das modalidades de Pacotes de Serviços disponíveis para o seu tipo de conta-corrente ou, se pessoa física, o **Cliente** pode preferir utilizar gratuitamente os Serviços Essenciais, que são serviços básicos de movimentação e consulta da conta.

6.4. Em caso de adesão a um Pacote de Serviços, o **Cliente** declara estar ciente de que o Pacote de Serviços será cobrado mensalmente, sendo o valor correspondente debitado na sua conta, conforme cláusula 6.1.

6.5. A utilização de serviços que exceder os Serviços Essenciais ou aqueles incluídos no Pacote de Serviços eventualmente contratado será cobrada de forma individualizada, conforme Tabela de Tarifas.

6.6. A conta-salário é isenta das seguintes tarifas: transferência dos créditos pelo seu valor total, em caso de opção do **Cliente** pela portabilidade do salário; fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada; realização de até cinco saques, por evento de crédito; acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa; fornecimento de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias nos terminais de autoatendimento



ou diretamente no guichê de caixa; e manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

6.7. Caso o **Cliente** seja Pessoa Física e decida pela não adesão a um Pacote de Serviços, fará jus sem ônus à utilização dos Serviços Essenciais, que constam na Tabela de Tarifas, disponível nas agências do **Banco** e no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

6.8. As tarifas avulsas utilizadas em quantidade superior à prevista nos Serviços Essenciais são cobradas conforme Tabela de Tarifas previamente divulgada pelo **Banco**, na forma da cláusula 6.2.

6.9. O **Banco** ofertará a pessoas físicas, um dos Pacotes Padronizados de Serviços, com a quantidade e descrição de eventos incluídos, conforme previsto no Art. 3º da Carta Circular BACEN nº 3.594, de 22.04.2013. A tarifa mensal será cobrada conforme cláusula 6.1 acima.

6.10. Se o **Cliente** optar pelo Pacote de Serviços referente à movimentação exclusiva por canais eletrônicos de atendimento, o **Cliente** autoriza o **Banco** a cobrar tarifas pela utilização dos canais de atendimento presencial ou pessoal, bem como dos correspondentes no País, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução CMN nº 3.919, de 25.11.2010.

6.11. Os descontos nos preços dos serviços que compõem o Pacote de Serviços incidirão sobre os valores constantes na Tabela de Tarifas.

6.12. Para fazer jus ao desconto da tarifa de Pacote de Serviços, o **Cliente** deve dispor de saldo suficiente em conta-corrente na data programada para o débito mensal da tarifa e estar em dia com suas obrigações perante o **Banco** e suas Subsidiárias, na condição de devedor principal ou coobrigado, no último dia do mês de referência ao de apuração dos pontos.

6.13. Os **Cientes** Pessoas Jurídicas estão sujeitos à cobrança de tarifa de renovação cadastral, conforme valores e periodicidade divulgados na Tabela de Tarifas.

6.14. Os **Cientes** Pessoas Jurídicas estão sujeitos à cobrança de tarifa de manutenção de conta ativa, na forma da Tabela de Tarifas. As contas não movimentadas há mais de 6 meses ficam sujeitas à tarifa de manutenção de conta inativa, na forma da Tabela de Tarifas.

## 7. CONTA-CORRENTE ESTILO

7.1. Em caso de abertura de conta-corrente na modalidade Estilo, o **Cliente** declara-se ciente que:

7.1.1. A modalidade de conta-corrente Estilo disponibiliza atendimento especializado, com gerentes certificados, soluções financeiras exclusivas e benefícios diferenciados tais como assessoria financeira, apoio nas decisões de investimentos, empréstimo, financiamento, seguridade e demais serviços financeiros.

7.1.2. A modalidade de conta-corrente Estilo disponibiliza os cartões múltiplos Grafite, Platinum e Premium Estilo.

7.1.3. A Conta-Corrente Estilo oferece ao **Cliente** opções de Pacote de Serviços que são vinculados à modalidade da conta Estilo. O **Banco** pode conceder descontos no valor do Pacote de Serviços, podendo retirá-los a qualquer tempo.

## 8. CONTA PARA MENORES DE 18 ANOS OU UNIVERSITÁRIOS

8.1. Em caso de abertura de conta-corrente para menores de 18 anos ou estudantes universitários, o **Cliente** e o seu representante legal declaram-se cientes de que:

8.1.1. a modalidade BB Conta Universitária destina-se única e exclusivamente a pessoas físicas que sejam universitários, com idade a partir de 16 anos, e que estejam regularmente matriculados em curso superior em andamento;

8.1.2. a conta-corrente para menores de 18 anos destina-se única e exclusivamente a jovens, com idade entre 08 e 18 anos incompletos, e que não estejam matriculados em curso superior.

8.1.3. para a abertura de conta-corrente para pessoas físicas com idade entre 08 e 18 anos, o **Banco** utiliza dados pessoais do titular da conta e o seu representante legal autoriza o **Banco** a realizar o tratamento e o processamento desses dados pessoais.

8.2. Caso o **Cliente** deixe de atender aos critérios dos itens 8.1.1 e 8.1.2 e não opte por outra modalidade de conta oferecida pelo **Banco**, a conta será automaticamente migrada para modalidade de Conta-Corrente Comum ou Especial, conforme política de crédito do **Banco**.

8.3. O Pacote de Serviços deverá adequar-se à nova modalidade de conta. O **Banco** poderá conceder descontos no valor do Pacote de Serviços, podendo retirar a qualquer tempo. O **Cliente**, se do seu interesse, poderá aderir a um dos Pacotes de Serviços disponíveis para o tipo de conta

*RA*  
*(7)*



**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

eventualmente escolhida, na forma da cláusula 6. Aplicam-se às contas para menores de 18 anos ou universitários, as demais disposições contidas nestas Cláusulas Gerais, naquilo que não contrariar os preceitos acima estabelecidos.

**9. INVESTIMENTOS FINANCEIROS**

9.1. O **Cliente** deverá observar os limites mínimos e máximos estabelecidos pelo **Banco** para realização ou solicitação de aplicação e resgate em investimentos, estando ciente de que os regulamentos específicos e as características de cada investimento administrado pelo **Banco** estão disponíveis em qualquer agência do **Banco** e no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

9.2. As aplicações e resgates nos investimentos poderão ser realizados mediante solicitação ou de forma automática, desde que o **Cliente** tenha autorizado, previamente, de acordo com a disponibilidade ou necessidade de saldo em conta-corrente.

**10. SALDO DEVEDOR/ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES**

10.1. Na hipótese de ocorrência de movimentação financeira que possa acarretar saldo devedor na conta-corrente, o **Cliente** fica ciente e manifesta, desde já, a sua concordância de que o **Banco** avaliará a viabilidade de lhe conceder crédito emergencial, no valor que possibilite o acolhimento da referida movimentação financeira.

10.2. Uma vez concedido, o crédito emergencial será destinado integralmente à cobertura do saldo devedor verificado na conta-corrente (Adiantamento a Depositantes).

10.3. O valor do crédito emergencial concedido ao **Cliente** deverá ser pago no dia útil imediato à sua concessão, com os encargos financeiros e acessórios incidentes, na forma prevista na cláusula

10.4, podendo o **Banco** considerar o contrato vencido antecipadamente em caso de não cumprimento desse prazo.

10.4. Inadimplemento - Sobre o montante do crédito em caráter emergencial concedido, serão exigidos, nos termos da Resolução BCB nº 4.882, de 23.12.2020:

a) Juros remuneratórios;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, acrescidos dos juros remuneratórios previstos na alínea anterior;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

10.5. Os juros remuneratórios e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" do item 10.4 serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

10.6. Sobre o montante do crédito em caráter emergencial concedido até 31.08.2017, incidirão encargos calculados pela comissão de permanência à taxa de mercado, vigente no(s) dia(s) da(s) ocorrência(s), nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional – cujos índices poderão ser obtidos nas agências do **Banco** ou no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) – contabilizados desde a data da ocorrência do saldo devedor – e concessão do crédito emergencial – até a data do seu efetivo pagamento.

10.7. Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidos.

10.8. O **Cliente** declara-se ciente, de acordo e com prévio conhecimento de que, sobre os saldos devedores diários verificados na conta vinculada ao crédito emergencial concedido, incidirá, além dos encargos indicados na cláusula 10.4, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, que será calculado e exigido de acordo com a legislação em vigor e debitado em sua Conta-Corrente no primeiro dia útil do mês subsequente à utilização do crédito emergencial.



10.9. O **Cliente** declara-se ciente de que, sem prejuízo dos encargos previstos nas Cláusulas anteriores, a concessão do crédito emergencial estará sujeita à cobrança de tarifa, tendo como fato gerador a prestação do serviço de levantamento de informações e avaliação da viabilidade e dos riscos, para a concessão de crédito em caráter emergencial para cobertura de saldo devedor em conta-corrente (Adiantamento a Depositantes), conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **Banco** e disponíveis no sítio do **Banco** na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na forma das regulamentações vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

10.10. O **Cliente** poderá solicitar ao **Banco**, a qualquer momento, o cancelamento do serviço de Adiantamento a Depositante.

10.11. O **Cliente** autoriza que o **Banco** efetue transferências entre quaisquer de suas contas e aplicações financeiras, à exceção de conta conjunta não-solidária, para regularização de saldo devedor e/ou pagamento do valor do crédito emergencial concedido e respectivos encargos.

10.12. O **Cliente** reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, o saldo devedor em sua conta-corrente, proveniente de lançamentos referentes a cheques, saques (inclusive por meios eletrônicos), ordens e recibos emitidos ou assinados, débitos de títulos e cambiais emitidos ou aceitos, débitos por conta de operações de desconto referentes a títulos vencidos e não pagos pelos respectivos sacados e outros lançamentos devidamente autorizados, inclusive os referentes a encargos financeiros e impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou relativo ao crédito emergencial concedido.

### 11. TRANSFERÊNCIA DE CONTAS/PRODUTOS ENTRE AGÊNCIAS

11.1. A fim de ajustar a rede de atendimento do **Banco** ao fluxo de clientes, para melhor atendimento ao **Cliente**, fica o **Banco** autorizado a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), incluindo o saldo da(s) conta(s), do(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e financiamento(s) em seu nome.

11.2. A transferência efetuada nos termos da cláusula anterior será precedida de comunicação formal ao **Cliente**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de mensagem nos canais de atendimento eletrônicos ou correspondência.

11.3. Caso a transferência efetuada pelo **Banco** não seja de sua conveniência, o **Cliente** deverá entrar em contato com sua agência de relacionamento.

### 12. EXTINÇÃO DE AGÊNCIA

12.1. No caso de extinção da agência onde o **Cliente** tenha conta, ou ainda, a seu pedido, desde já, o **Cliente** autoriza o **Banco** a transferir para outra agência, a sua(s) conta(s), o saldo da(s) conta(s), o(s) cartão(ões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e financiamento(s) em seu nome.

12.2. A transferência operada nos termos da cláusula 12.1 será precedida de comunicação formal ao **Cliente**, pelo **Banco**, sendo admitida para esse fim a veiculação de mensagem nos canais e atendimento eletrônicos.

### 13. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS VIA TELEFONE CELULAR - SERVIÇO SMS

13.1. O **Cliente** autoriza o **Banco** a enviar mensagens para o(s) número(s) de celular(es) cadastrado(s) no **Banco**, com informações sobre a sua movimentação bancária e demais produtos ou serviços pelo **Cliente** contratados com o **Banco**, conforme os termos especificados em sua prévia solicitação do Serviço SMS, a qual poderá ser firmada por escrito ou mediante assinatura eletrônica.

13.2. O **Cliente** fica ciente de que:

13.2.1. a informação do saldo disponível em conta-corrente ou do limite disponível para uso do cartão de crédito poderá ser parte integrante das mensagens enviadas;

13.2.2. as mensagens serão disponibilizadas apenas se o(s) celular(es) pelo **Cliente** cadastrado no **Banco** estiver(em) na área de cobertura da sua operadora de telefonia;

13.2.3. o **Banco** não se responsabiliza por qualquer uso indevido das informações enviadas ao(s) aparelho(s) celular(es) cadastrado(s);




**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

13.2.4. uma tarifa mensal será cobrada, para cada celular cadastrado, até o limite de 4 (quatro) celulares, de acordo com o disposto na Tabela de Tarifas disponível nas agências do Banco e no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), independentemente da quantidade de mensagens recebidas;

13.2.5. em caso de cancelamento ou mudanças do(s) número(s) de celular(es) ou operadora, ou ainda na ocorrência de roubo, furto ou qualquer outra situação em que o(s) aparelho(s) esteja(m) na posse de outra pessoa, o Cliente deve atualizar as informações com o Banco ou solicitar o imediato cancelamento do serviço.

13.3. No caso de contas com mais de um titular, as mensagens são geradas independentemente do titular que efetuou a movimentação bancária. Todos os cartões, do titular ou adicionais, Visa, Elo, Mastercard ou American Express, vinculados às contas-correntes que possuem o serviço de SMS, geram mensagens.

**14. TRANSMISSÃO DE DADOS**

14.1. O Cliente autoriza o Banco a disponibilizar seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/18), às empresas que integram o Conglomerado do Banco ou que tenham ou venham a ter contrato de prestação de serviços com o Banco, com a finalidade de instruir/processar a proposta de abertura de conta-corrente/poupança.

14.2. O Cliente autoriza, ainda, o Banco a disponibilizar seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, de acordo com a LGPD, às empresas que integram o Conglomerado do Banco para receber informações sobre produtos e serviços comercializados no âmbito das referidas empresas.

14.3. Para os efeitos desta cláusula, as empresas que compõem o Conglomerado do Banco são as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, administradas, patrocinadas e fundações e as empresas com participação acionária do Banco superior a 5% (cinco por cento), tais como as empresas participadas da BB Seguridade, BB-Leasing, BBTVM, BB Cartões, BB Consórcios, BB Tecnologia e Serviços S.A. e Ativos S.A.; bem como as novas empresas e participações acionárias que integrem ou venham a integrar o Conglomerado do Banco.

14.4. O cliente fica ciente de que o Banco disponibiliza seus dados cadastrais, inclusive seus dados pessoais, de acordo com a LGPD, e presta informações referentes à Poupança PoupeX, quando ativa, para a Associação de Poupança e Empréstimo, CNPJ 00.655.522/0001-21.

14.5. O Cliente autoriza o Banco, a qualquer tempo, a consultar informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil sobre quaisquer operações realizadas pelo cliente no mercado de câmbio, ratificando inclusive eventuais consultas realizadas pelo Banco, com base na legislação vigente à época, antes da assinatura do presente contrato.

**15. PREVENÇÃO DE FRAUDES**

15.1. O cliente fica ciente de que o Banco, por força de determinação regulatória e com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles concernentes à prevenção de fraudes, poderá tratar e compartilhar com empresas contratadas e instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como, por exemplo, mas não exclusivamente, instituições financeiras e instituições de pagamento, informações e dados

- a) constantes de seu cadastro;
- b) relativos às suas movimentações financeiras e
- c) produtos contratados com o Banco.

15.2. O cliente, desde já, autoriza que o Banco faça o registro e o compartilhamento de dados e informações, nos termos do item 15.1, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles concernentes à prevenção de fraudes e atender determinação regulatória

15.3. O Banco se compromete a tratar e compartilhar os dados e as informações mencionados no



item 15.1 em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor, observado o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a livre concorrência.

15.4. O Cliente declara-se ciente que o Banco poderá contratar empresa para a prestação do serviço de compartilhamento de dados e informações, observadas as normas legais e regulamentos em vigor, inclusive, mas não exclusivamente, as disposições sobre serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem por instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### **16. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

16.1. O Cliente deverá manter seu cadastro sempre atualizado, informando ao BB, quando solicitado, ou sempre que houver qualquer alteração, seus dados de profissão e renda, faturamento bruto anual, composição societária, representantes ou mandatários, patrimônio, estado civil, telefone, endereço comercial, residencial e eletrônico, isenções tributárias, quando for o caso, bem como apresentar os respectivos comprovantes e documentos de identificação e de constituição, apresentados na abertura da conta. As atualizações poderão ser efetuadas em qualquer agência do Banco, ou em canais digitais, disponibilizados pelo Banco.

16.2. O Banco poderá bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta caso identifique a existência de dados incorretos ou desatualizados.

16.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 15.1 facultará ao Banco adotar as seguintes medidas:

16.3.1. suspender o fornecimento de talonário de cheques e/ou de cartão magnético;

16.3.2. suspender a concessão de financiamento, empréstimo e adiantamento, bem como da abertura e renovação de crédito de qualquer espécie;

16.3.3. suspender o acolhimento de depósitos em conta-corrente ou poupança;

16.3.4. suspender o acolhimento de solicitação de aplicação financeira.

16.4. As medidas de que trata a cláusula anterior são suspensas tão logo o motivo que as ensejou seja sanado.

#### **17. ENCERRAMENTO DE CONTA**

17.1. O Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança e/ou Pouplex poderá ser rescindido por iniciativa do Banco ou do Cliente, com base em comunicação escrita apresentada inclusive por meio do canal utilizado para a abertura da conta, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o consequente encerramento da conta (Conta-Corrente e Conta-Poupança e/ou Pouplex). No ato da solicitação de rescisão da conta, o Cliente deverá entregar ao BB as folhas de cheque e/ou cartão(ões) em seu poder ou apresentar declaração informando que foram inutilizados para que possam ser cancelados pelo Banco.

17.2. No caso de contas conjuntas, solidárias ou não, o encerramento por iniciativa do Cliente somente poderá ser providenciado caso a comunicação de rescisão do Contrato esteja assinada por todos os titulares ou seus representantes legais.

17.3. A conta-corrente não movimentada pelo Cliente, no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, será considerada inativa e entrará em processo de encerramento por motivo de inatividade.

17.4. O Banco expedirá aviso por meio físico ou eletrônico ao Cliente informando-o da data do efetivo encerramento da conta, podendo se valer para isso do canal utilizado na abertura da conta.

17.5. Na data de solicitação do encerramento da conta ou prévio aviso (quando por parte do Banco), a conta entrará em regime de encerramento e, a partir dessa data, o Banco deixará de fornecer talões de cheques.

17.6. Até o término do regime de encerramento da conta, ao Cliente é facultado manter saldo disponível suficiente para liquidar todas as suas obrigações junto ao Banco e/ou para honrar eventuais compromissos assumidos com os beneficiários dos cheques de sua emissão.

17.7. Os compromissos e débitos de obrigações que o Cliente mantenha com o Banco poderão ser honrados na forma indicada pelo Banco no momento do acolhimento da solicitação do encerramento da conta. Caso não sejam honrados na forma pactuada, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos.

17.8. Findo o regime de encerramento e remanescendo saldo positivo na Conta-Corrente ou na




**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX**

Conta-Poupança ou na Poupepex, o Banco poderá emitir ordem de pagamento no valor do saldo disponível, o qual será colocado à disposição do Cliente para retirada na sua agência.

17.9. Os cheques apresentados após o encerramento da conta-corrente e que não tenham sido sustados, revogados ou cancelados serão devolvidos pelo motivo de "conta encerrada", o que ensejará a inscrição do nome do Cliente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF, nos termos das normas em vigor.

17.10. Após o efetivo encerramento da conta, o Banco manterá os dados pessoais arquivados em meio eletrônico seguro e idôneo e sob a forma impressa - sendo esta última representada pelos documentos de proposta de abertura da conta e solicitação de encerramento da conta. Os documentos impressos permanecerão arquivados durante 06 (seis) anos após o encerramento da conta e após este prazo serão expurgados. Os dados em meio eletrônico serão mantidos pelo prazo necessário para o pleno e adequado cumprimento das obrigações legais ou regulamentárias, para proteger o cliente contra eventuais tentativas de fraude e para proteção do crédito.

**18. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

18.1. O Banco adota política específica de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como práticas administrativas e negociais baseadas em integridade, transparência, respeito e responsabilidade socioambiental, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e ao Decreto Federal 8.420/2015.

18.2. O Cliente declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção - disponíveis na página do BB no site [www.bb.com](http://www.bb.com).

18.3 O Cliente se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração à Lei 12.846/2013, ou qualquer outra legislação anticorrupção.

18.4 O Cliente se compromete a não praticar ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

18.5 O Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança e/ou Poupepex poderá ser rescindido por iniciativa do Banco sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o Cliente ou o grupo empresarial do qual faça parte:

18.5.1 não cumpra o estabelecido nas cláusulas 17.3 e 17.4;

18.5.2 incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;

18.5.3 pratique qualquer ato ilícito contra o Banco;

18.5.4 incorra em conflito de interesses no relacionamento com o Banco;

18.5.5 conste em uma das seguintes listas:

18.5.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

18.5.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

18.5.5.3 Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Quaisquer alterações - introduzindo, retirando ou modificando - às presentes Cláusulas Gerais serão disponibilizadas ao Cliente nas agências do Banco, no extrato de conta-corrente, nos caixas eletrônicos, no sítio do Banco na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou em outros meios disponíveis para a comunicação e serão averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

19.2. Fica assegurado ao Cliente o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida disponibilização.

19.3. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se



fizerem necessários a respeito destas Cláusulas, o Banco coloca a sua disposição os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004 0001 ou 0800 729 0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729 0722, para Deficientes Auditivos 0800 729 0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729 0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0500\* ou 0800 729 0500. Caso o Cliente considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deverá entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678. \*Custos de ligações locais e impostos são cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

19.4. As presentes Cláusulas Gerais substituem e consolidam, em seu inteiro teor, as Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta-Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex registradas no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob microfilme nº 01010133, em 27/09/2022.

#### **BANCO DO BRASIL S.A.**

Este Contrato foi protocolado, registrado e digitalizado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Brasília (DF), sob o nº 01027236, em 26/10/2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:09

Número do documento: 24072411553271100000159476138

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072411553271100000159476138>

Assinado eletronicamente por: GIULIA NASCIMENTO AMORIM - 24/07/2024 11:55:33

## Autorização para Consulta ao SCR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

- a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;
- b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;
- c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;
- e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);
- f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), ou do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

Local e data

SAO PAULO ( SP ), 24 de junho de 2024. .

x \_\_\_\_\_  
Nome: PODEMOS  
CPF: 01.248

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:  
Central de Atendimento - 4004.0001\*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;  
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;  
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;  
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.  
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000**

**CERTIDÃO**

Certifico que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

Brasília, 26 de julho de 2024.

Alexandre de Medeiros Jacob  
*Coordenadoria de Processamento*



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA**

### INFORMAÇÃO

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do PODEMOS (PODE) pela qual pede “o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao PODE, em virtude do cumprimento dos requisitos legais” (ID 162067384).
2. O partido foi intimado para comprovar a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, bem como informar a URL de sua página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme determinação do art. 6º, § 4º, da Resolução n. 23.605 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 17, § 5º-A, da Resolução n. 23.607 deste Tribunal Superior.
3. Em resposta, o partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de três contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162067385](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID [162067384](#), fl. 1).
5. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.
6. Em conclusão, informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.
7. A Secretaria Judiciária informou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea “a”, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162071277).
8. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 26 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:10

Número do documento: 24072913450607700000159480127

<https://pje1g-ce.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24072913450607700000159480127>

Assinado eletronicamente por: ADEMAR COSTA SHIRAISHI - 29/07/2024 13:45:06



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0613032-77.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relatora:** Ministra Cármen Lúcia

**Requerente:** Podemos (PODE) – Nacional

**Advogados:** Jacqueline Amarílio de Sousa e outros

**DECISÃO**

*PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS.*

*PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.*

*REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.*

*DEFERIMENTO DO PEDIDO.*

*Relatório*

1. Petição cível pela qual o Podemos (PODE) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161988282).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162071277).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162071374).



Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. O pedido preenche os requisitos legais para o seu deferimento.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao partido Podemos, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

**Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.**

**Publique-se e intime-se.**

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Presidente





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

---

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0613032-77.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL  
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - NACIONAL

---

**INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162090811](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa  
*Coordenadoria de Processamento*





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PETIÇÃO CÍVEL (241)**

**Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000**

**TERMO DE REMESSA**

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID [162090811](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

*Coordenadoria de Processamento*





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**PETIÇÃO CIVEL**

**TSE-PETCIV-0613032-77.2024.6.00.0000**

**NOTA DE CIÊNCIA**

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Podemos, conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 236.660.900,06 (duzentos e trinta e seis milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos reais e seis centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA

Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.\*\*\*.\*\*\*-20 em 30/08/2024 13:24:11

Número do documento: 24081919285739200000159591529

<https://pje1g-ce.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081919285739200000159591529>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 19:29:00

19/08/24 12:05

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002828

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01248362/0001-69 - PODEMOS

BANCO : 001 AGENCIA : 0386 CONTA CORRENTE : 5218101

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000010 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256431-X

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 236.660.900,06

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 3032-77.2024.6.00.0000 - PODEMOS (PODE) - NACIONAL - 2979960.

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



19/08/24 12:05

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002828

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 01248362/0001-69 - PODEMOS

BANCO : 001 AGENCIA : 0386 CONTA CORRENTE : 5218101

VALOR : 236.660.900,06

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	236.660.900,06
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	236.660.900,06
		01248362000169			236.660.900,06
03	561602	1000000000489C			236.660.900,06

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0613032-77.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA  
REQUERENTE: PODEMOS (PODE) - NACIONAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ARAO OLIVEIRA CORTEZ - DF79266, JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA - DF35446, YANNA CALDAS PEREIRA - DF64623, LUCAS AUGUSTO LIBERATO DAIRELL - DF73179, MARCELLI DE CASSIA PEREIRA - DF33843-A, JOELSON COSTA DIAS - DF10441-A, GIULIA NASCIMENTO AMORIM - DF68881

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162184033](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento,  
Finanças e Contabilidade

## PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0613032-77.2024.6.00.0000

### TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162090811.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Reginaldo Alves de Sousa  
*Coordenadoria de Processamento*